



Conselho Municipal de Educação
APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Monica 14/05/18
Presidente
Palmeira das Missões - RS.

RESOLUÇÃO C.M.E Nº 001/2018

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras das instituições de ensino de educação Infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino e educação infantil privadas, com vistas à renovação de autorização de funcionamento no Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões/ RS.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeira das Missões, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96 e na Lei Municipal nº 3042/01 e na Resolução nº 01/08 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

CAPITULO I

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º- Que todas as escolas da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental e de educação infantil privadas devem solicitar a renovação de funcionamento.

Art. 2º- A renovação para o funcionamento de Escolas no Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões- RS, será regulada pela presente Resolução e as normas específicas estabelecidas para cada etapa da educação básica.

Art. 3º- A renovação da autorização de funcionamento das Instituições de Ensino, consiste em manter sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor das condições de infraestrutura física, pedagógica e recursos humanos para oferta do ensino para qual se credenciou, estando assim habilitada a funcionar.

Art. 4º- A solicitação de renovação de autorização de funcionamento será formalizada através da abertura de processo pelo Conselho Municipal de Educação com os seguintes documentos a serem encaminhados pela mantenedora:

- Ofício da mantenedora encaminhando ao Conselho Municipal de Educação a solicitação de renovação de funcionamento;

- Cópia do Decreto de Criação da Instituição de Ensino (escola municipal) ou registro da mantenedora junto aos órgãos competentes (escola de educação infantil privada);
- Ficha de verificação I, II, III do anexo;
- Cópia do alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- Cópia do alvará de Licença da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Cópia do alvará do PPCI, estando este dentro do prazo de validade;
- Relação de recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- Projeto Político Pedagógico da Escola;
- Regimento Escolar.

Art. 5º- Cabe ao Conselho Municipal de Educação constituir a comissão verificadora, entre seus membros, para realizar a verificação “in loco” das condições constitutivas dos pedidos de renovação de autorização de funcionamento, analisar a documentação exigida, os laudos técnicos atualizados e elaboração dos relatórios.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação, após o recebimento do respectivo processo, terá o prazo de 90 (noventa) dias para exarar, encaminhar e publicar o Parecer referente a renovação de funcionamento.

Art. 7º- A renovação de funcionamento de Instituições será concedida pelo Conselho Municipal de Educação por um período de 3 (três) anos, mediante comprovação de qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A mantenedora deverá encaminhar o pedido de renovação da autorização de suas instituições educacionais no prazo de 3 (três) meses antes do encerramento da autorização em vigência.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação encaminhará ao Ministério Público informação referente às Instituições que não possuem credenciamento e autorização de funcionamento ou não solicitaram renovação de autorização findado o prazo de vigência da mesma.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação implementar procedimentos de acompanhamento e avaliação das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino, considerando:

I – a observância da legislação vigente;

II – a observância das normas do Conselho Municipal de Educação;

III – o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 – O não atendimento a legislação educacional ou a constatação de irregularidades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino pelo CME, ocasionará notificação à mantenedora, estabelecendo prazo a fim de que a mesma proceda as tomadas de procedimentos cabíveis.

CAPITULO II

MUDANÇA DE SEDE

Art. 11 – A mudança de endereço das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede.

Parágrafo Único – Quando houver mudança de sede, a mantenedora deverá encaminhar novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição ao Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO III

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO FORA DA SEDE

Art. 12- A utilização de espaços físicos, para oferta regular de ensino, de turmas de educação infantil ou ensino fundamental, seja ela em forma de concessão ou locação, fora da sede da instituição credenciada e autorizada, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - – A oferta de turmas de educação infantil (pré-escola) da rede municipal de ensino em espaço físico de escola da rede estadual, deverão ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar:

- ofício solicitando a autorização de funcionamento de turmas fora da sede;
- justificativa da necessidade de ocupação dos espaços físicos fora da sede e a forma em que se dará a integração destas turmas com a escola sede;
- número de salas a serem utilizadas e o tamanho das mesmas;
- relação das turmas com número de alunos;
- relação dos mobiliários e equipamentos de cada sala de aula a ser utilizada;
- relação de outros espaços físicos que serão utilizados pelos alunos, como: refeitório, parquinho, biblioteca, laboratório, local para atividades ao ar livre e outros;
- relação dos docentes e titulação.



CAPITULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 - Os atuais pareceres referentes ao funcionamento das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino continuam em vigor até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2018. Para o segundo semestre do ano de 2018, as mantenedoras terão o prazo até o final do mês de agosto de 2018 para encaminhar a este Conselho a solicitação da renovação de autorização de funcionamento, das escolas de sua responsabilidade a fim de que as mesmas venham manter sua integração ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º - A partir 2019, a oferta da educação infantil e ensino fundamental municipal e educação infantil privada somente poderá ser oferecida por estabelecimentos de ensino que estejam integrados ao Sistema Municipal de Ensino, e que possuam o Parecer de renovação de autorização de funcionamento deste Conselho.

§2º - Somente para o ano de 2018, os atuais Projetos Políticos Pedagógicos das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da rede municipal de educação continuam em vigor, no entanto, os PPPs das redes de educação infantil privadas deverão ser atualizados.

§3º - Anualmente deverão ser atualizadas e encaminhadas ao CME as fichas I, II e III, citadas no artigo 4º desta lei, até o final do mês de março.

Art. 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andréa Borges Martins

Amanda Krauzer Valente

Carine Marques de Oliveira

Elaine Botton

Marilene Bueno Vieira

Micheli Krapf

Noemia Roveder

Vanessa Wentz Wahlbrinck

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2018.

Noemia Roveder

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

ANEXO I

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA

CADASTRO CME N° _____

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
N°:	BAIRRO:	
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		
MANTENEDORA:		
DIREÇÃO DA ESCOLA:		
ENDEREÇO:		
FONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	
E-MAIL:		

2 – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

() PÚBLICA () PARTICULAR () CONVENIADA () FILANTRÓPICA () COMUNITÁRIA

SE CONVENIADA, CITAR O CONVÊNIO: _____

3 – ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL:

() PÚBLICA MUNICIPAL

4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA:

A – CONSELHO ESCOLAR:

-- NÚMERO DE MEMBROS: _____

-- PRESIDENTE: _____

-- PERIODICIDADE DAS REUNIÕES: _____

B – CÍRCULO DE PAIS E MESTRES:

-- N° DE MEMBROS: _____

-- PRESIDENTE: _____

-- CNPJ/CGC: _____

-- BANCO QUE POSSUI CONTA: _____

5 – ATOS E REGISTROS LEGAIS:(CITAR E ANEXAR CÓPIAS DOS MESMOS – LISTAR POR ORDEM CRONOLÓGICA)

A – ATOS LEGAIS RELATIVOS À ESCOLA:

ATO DE CRIAÇÃO:	DATA:
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:	DATA:
OUTROS:	

B – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO
Nº _____ ANEXAR CÓPIA

DATA DE EMISSÃO:	PRAZO DE VALIDADE:
OU INFORMAR E COMPROVAR SITUAÇÃO ATUAL:	

C -- ALVARÁ EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Nº
_____ ANEXAR CÓPIA

DATA DE EMISSÃO:	PRAZO DE VALIDADE:
OU INFORMAR E COMPROVAR SITUAÇÃO ATUAL:	

D – CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) ANEXAR CÓPIA.

DATA DE EMISSÃO:	PRAZO DE VALIDADE:
OU INFORMAR E COMPROVAR SITUAÇÃO ATUAL:	

E – LAUDO DOS BOMBEIROS:

ALVARÁ PPCi: () SIM () NÃO

ANEXO II

- ESTRUTURA FÍSICA:

A- Terreno: Área Total: _____ m² Área Construída: _____ m²

Prédio: () alvenaria () outro Qual? _____

Nº de blocos: _____ Nº de pisos por bloco: _____

() Imóvel locado () Imóvel próprio () Por cessão de uso () Outro

Qual? _____

B- Demonstrativo de ocupação das salas de aula:

Nº SALA	PAVIMENTO	ESPECIFICAÇÃO			
		MODALIDADE	ANO/SERIE	TURMA	Nº ESTUDANTES

TURNOS			
M	T	N	I

C- Nº DE TURMAS POR TURNO

MANHÃ: _____ TARDE: _____ NOITE: _____ INTEGRAL: _____

D- CONDIÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO			
	ADEQUADA	NECESSITA ADEQUAÇÃO	INADEQUADA	NÃO POSSUI
Aeração Natural				
Área recreação (pátio)				
Banheiro feminino infantil				
Quantos? _____				
Banheiro masculino infantil				
Quantos? _____				
Banheiro para deficientes, educação infantil: quantos? _____				
Banheiro para deficientes, ensino fundamental: quantos? _____				
Banheiro para funcionários (com chuv. e vestiário) quantos? _____				
Banheiro para professores () masculino () feminino				
Quantos? _____				
Biblioteca				
Caixa de areia protegida				
Cozinha				
Depósito / Almoxarifado				
Despensa				
Fraldário (s) Quantos? _____				
Instalação da casa do gás				
Laboratório de ciências				
Laboratório de informática				
Lactário				
Lavanderia				
Parque infantil				
Portaria				
Refeitório				
Sala da equipe diretiva				
Sala de amamentação				
Sala de atividades múltiplas				
Sala de aula: Quantas? _____				
Sala de recursos multifuncional				
Sala de repouso				
Sala dos professores				
Secretária				
Solário (s) Quantos? _____				
() Outros: Quais?				

E- ACESSEBILIDADE:

1 – EXISTEM RAMPAS:

Externas: () Sim () Não

() Adequadas () Inadequadas () Necessita de adequações Qual? _____

Internas: () Sim () Não

() Adequadas () Inadequadas () Necessita de adequações Qual? _____

2 – Outros meios de deslocamento: qual? _____

3 – Possui identificação/acessibilidade para outros tipos de deficiência? () sim () não

() Piso tátil () Sinalização braile () Sinalização visual () Sinalização sonora

() Outros: Quais? _____

4 – A escola possui mobiliário e equipamentos específicos para deficientes? () Sim () Não

Qual? _____

F – Informações adicionais:

1 – Nº de bebedouros: _____ Localização: _____

() Adequados () inadequados () Não possui

2 – Caixas d'água: Nº _____ Capacidade (L): _____ Localização: _____

3 – Fornecimento de refeições: () sim () Não

Quais? _____

As refeições são preparadas: () pela escola () Terceirizada

Cardápio organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro Qual? _____

Responsável técnico pelo cardápio: _____

ANEXO III

RECURSOS HUMANOS

Função	Nome	Habilitação/Titulação
Direção:		
Vice - direção:		
Coordenação Pedagógica:		
Professores:		
Funcionários		
*Responsável da área Da saúde:		

*Especificar os convênios existentes

